



ESTADO DA BAHIA

Prefeitura Municipal de Cruz das Almas
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 949, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2004.

“Autoriza o Executivo Municipal a criar estacionamento para bicicletas na Praça Senador Temístocles e adota outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZ DAS ALMAS – ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e pertinentes,

FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a criar estacionamento para bicicletas na Praça Senador Temístocles, neste Município.

Art. 2º - O Executivo Municipal reservará áreas junto ao meio fio na Praça Senador Temístocles com tubos de ferro de preferência na área comercial e em frente às instituições bancárias para servirem de estacionamento de bicicletas.

Art. 3º - Os tubos de ferro que servirão para acoplar as bicicletas não poderão ultrapassar a altura do meio-fio.

Art. 4º - A autorização que trata o artigo 1º não proíbe que os proprietários das bicicletas estacionem a mesma em outro local.

Art. 5º - Fica proibido qualquer forma de cobrança pelo Município ao usuário do referido estacionamento.

Art. 6º - Esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Cruz das Almas, 23 de Novembro de 2004.


Raimundo Jean Cavalcante Silva
Prefeito


José Fernandes Brito de Paiva
Secretário da Administração

Praça Senador Temístocles, N.º 756
C.G.C. 14.006.977/0001-20
TELEFAX: (075) 721-1310
CEP 44.380-000